

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília – DF – SINDSAÚDE, com sede no SDS, Ed. Venâncio III (CONIC), Sala 109/113, Asa Sul, Brasília (DF), Representativo da categoria profissional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.579.664/0001-57, por sua Presidente infra-assinado, Marli Rodrigues, inscrito no CPF/MF sob o nº.338.987.821-15.

Sindicato dos Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas de Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03636.297/0001-74, com sede à SDS – Ed. Venâncio VI. – Bloco O – Salas 319/320, Asa Sul, por seu Diretor, ALEXANDRE AUGUSTO BITENCOURT, inscrito no CPF/MF sob o nº. 820.971.0001-04.

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

01 - DA VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2020 a 31 de agosto de 2021 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

02 – DA ABRANGÊNCIA

Na presente Convenção Coletiva de Trabalho de Trabalho é destinado aos **profissionais de saúde**, com abrangência territorial no Distrito Federal.

03 - DO PISO SALARIAL

Será concedido a título de reajuste salarial o percentual de 3% (três por cento) a partir de 01 de junho de 2020, nos pisos salariais descritos na tabela abaixo:



Profissionais de nível superior.....R\$ 2.690,36

Profissionais técnicos.....R\$ 1.294,71

Profissionais de nível médio.....R\$ 1.223,22

Serviços Gerais.....R\$ 1.096,00

Parágrafo Único – Os pisos acima se referem à carga horária especificado na Cláusula Décima Oitava, ou carga horária regulamentada por lei específica.

04 – DO REAJUSTE SALARIAL

Os laboratórios concederão aos empregados que recebem salário acima da tabela salarial da Cláusula Terceira da presente Convenção Coletiva, o reajuste de 3% (três por cento) a partir de 01 de junho de 2020, sobre os salários praticados em junho de 2020, compensando-se todos os reajustes e/ou aumentos que tenham sido dados espontaneamente no período.

05 – DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado que assumir função por período igual ou superior a 30 (trinta) dias em substituição a outro empregado e, oficialmente for nomeado pelo laboratório, fará jus ao recebimento de gratificação de 20% do seu salário do cargo que está em exercício, durante a substituição.

06 – DA GRATIFICAÇÃO FUNCIONAL

O empregado que no curso do contrato de trabalho receber promoção funcional, acarretando, inclusive, na mudança de função e salário, será reposicionado na tabela salarial constante da cláusula 50 correspondente ao salário base percebido na função anterior independentemente do tempo de serviço já acumulado, respeitado o princípio da irredutibilidade de salário.



07 – DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Para cada função o Laboratório, em consonância com a relação custo/benefício e sua escala de atribuições funcionais, poderá conceder uma gratificação, sendo essa em percentual de até 50 % (cinquenta por cento) do Salário Nominal.

08 – DO TRABALHO EM FERIADO

Nas atividades em que não for possível a suspensão do trabalho nos dias de feridos civis e religiosos, em virtude das exigências técnicas do laboratório, a remuneração do empregado será paga em dobro, salvo nos casos em que for concedida folga compensatória correspondente ao número de horas trabalhadas.

Parágrafo Único - Excetua-se da incidência da remuneração em dobro a que se refere o caput desta cláusula, a décima primeira e décima segunda hora do trabalho realizado em regime de escala de revezamento de 12x36 ou que participe da escala de plantão em dias fixos da semana.

09 – DAS HORAS EXTRAS

A hora extra será remunerada com um acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Primeiro - As horas extras serão remuneradas no mês correspondente ao do seu exercício ou, a pedido do empregado, serão compensadas cumulativamente com folga com a autorização da coordenação imediata no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias do seu exercício.

Parágrafo Segundo – Os laboratórios que praticam prazo inferior ao parágrafo anterior deverão permanecer.

Parágrafo Terceiro – As horas extras laboradas aos domingos e feriados serão remuneradas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Quarto - O empregado que por qualquer motivo tiver rescindido seu contrato individual de trabalho e contar com horas extras não compensadas, receberá do laboratório as referidas horas extras juntamente com as verbas rescisórias.



10 - DO ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com um adicional no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, considerando-se como noturnas as horas laboradas entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte, ressalvados os direitos adquiridos.

11 – DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os adicionais de insalubridade para os cargos/funções da empresa são avaliados e definidos, conforme o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, sob a gestão técnica de um profissional de Engenharia de Segurança do Trabalho.

12 – DA GRATIFICAÇÃO DE MERECEMENTO OU DESEMPENHO

O Laboratório, por sua iniciativa e deliberação, poderá propor ao Empregado uma Gratificação por Merecimento ou Desempenho por ela definido.

13 – DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Fica facultada a implantação de Plano de Participação dos Funcionários nos Lucros e Resultados dos Laboratórios.

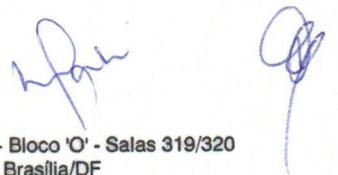
Parágrafo Primeiro - A elaboração do plano de participação a que se refere o *caput* desta cláusula deverá obedecer ao rito e às disposições da Lei nº. 10.101/2000;

Parágrafo Segundo - A comissão a que se refere o Art. 2, inciso I, da Lei nº. 10.101/2000, deve contar obrigatoriamente com a participação de um representante do SindSaúde.

14 – DA ALIMENTAÇÃO

Os laboratórios concederão vale-alimentação a cada um de seus empregados, no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) cada, correspondente aos números de dias trabalhados.

Parágrafo Primeiro - Os laboratórios poderão descontar até R\$ 2,00 (dois reais) sobre o valor total do referido benefício em folha de pagamento.



Parágrafo Segundo - Os Laboratórios que já fornecem refeição a seus empregados em restaurante próprio, por meio de convênio ou pagam valores acima do benefício previsto no *caput* desta cláusula, manterão o benefício sem que haja qualquer alteração.

Parágrafo Terceiro - Será concedido o pagamento do benefício, a que se refere o *caput* desta cláusula, no período em que o funcionário estiver de férias e licença maternidade.

Parágrafo Quarto – Fica isento a concessão do benefício que se refere no parágrafo anterior, para os Laboratórios que se enquadram na categoria de Empresa de Pequeno Porte – EPP, ou seja, os laboratórios que tenha um faturamento anual de até 4.800.000,00 e Optante pelo Simples Nacional ou aqueles que contêm com menos de 300 funcionários registrados regularmente na base do Distrito Federal.

15 – DA REFEIÇÃO

Os laboratórios fornecerão todos seus empregados vale refeição no importe de R\$ 14,00 (quatorze reais), correspondente ao número de dias trabalhados.

Parágrafo Primeiro - Aos colaboradores escalados em regime de plantão com jornada de trabalho 12 horas de trabalho por 36 de descanso, serão fornecidos 2 (dois) vales refeição por dia trabalhado.

Parágrafo Segundo – Para os colaboradores que contarem com 02 (duas) ou mais faltas injustificadas durante o mês, serão descontados os vales refeição correspondentes aos dias de ausência.

Parágrafo Terceira - Fica facultado ao empregado optar pelo recebimento dos benefícios em um único cartão (refeição e alimentação), uma única vez, mediante termo de opção fornecida pela empresa.

Parágrafo Quarto – Fica isento a concessão do benefício que se refere no *caput* desta Cláusula, para os Laboratórios que se enquadram na categoria de Empresa de Pequeno Porte – EPP, ou seja, os laboratórios que tenha um faturamento anual de até 4.800.000,00 e Optante pelo Simples Nacional ou aqueles que contêm com menos de 300 funcionários registrados regularmente na base do Distrito Federal.

16 – DO AUXÍLIO CRECHE

O laboratório proporcionará creche no local de trabalho ou concederá o benefício auxílio-creche em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional, mediante comprovação da despesa à empregada mãe, pelos 12 (doze) meses posteriores ao nascimento ou adoção da criança.

Parágrafo Primeiro - No caso de contratação de pessoa física, a funcionária deverá apresentar no momento da adesão ao benefício à cópia do Registro em CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social e recibo de pagamento.

Parágrafo Segundo - Os comprovantes a que se refere no parágrafo anterior deverão ser entregues mensalmente ao Setor de Recursos Humanos.

17 – AUXILIO FUNERAL

O laboratório reembolsará as despesas com o funeral do empregado ao declarante do óbito, desde que o empregado perceba até 02 (dois) salários mínimos.

Parágrafo Único: Os laboratórios que mantêm apólice de seguro de vida para seus colaboradores deverão permanecer com o benefício nos moldes das cláusulas do contrato junto com a empresa contratante.

18 – DEMISSÃO NOS 30 DIAS ANTERIORES À DATA-BASE

O empregado avisado de sua dispensa sem justa causa, durante o intervalo do dia 01 ao dia 31/08, terá direito a uma indenização adicional equivalente a um salário mensal, seja ele optante ou não pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

19 – DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando, no curso do seu cumprimento, comprovar sua contratação em novo emprego, independentemente de ter sido dispensado ou ter pedido demissão, ficando empregado e empregador desobrigados de qualquer ônus em relação ao restante do aviso, bastando para isto que o empregado comunique sua saída com 10 (dez) dias de antecedência, para que seja preenchida a vacância.



20 – DA ESTABILIDADE GESTANTE

A empregada gestante terá assegurada estabilidade no emprego pelo período de 120 (cento e vinte) dias, após o término do gozo da licença a que se refere o Art. 392, *caput*, da Consolidação das Leis do Trabalho, exceto nos casos de dispensa por justa causa, término de contrato por prazo determinado e de pedido de demissão, ou mutuo acordo entre empregado e laboratório, nesta última hipótese com a assistência do Sindsaúde.

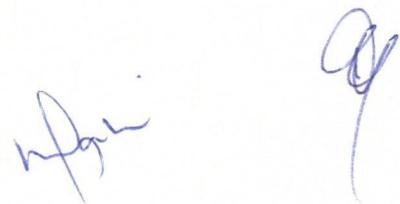
Parágrafo Primeiro – Ao retornar da licença remunerada a funcionária tem direito a estabilidade de um mês previsto nos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, Art. 10, II, b. Após esse período a empregada terá direito aos restantes da estabilidade no *caput* dessa cláusula, observando os seguintes critérios:

- I. Não tenha nenhuma advertência ou suspensão nos últimos 12 meses de trabalho;
- II. Não possua faltas injustificadas;
- III. Não tenha se afastado do trabalho por mais de 5 dias úteis nos últimos 12 meses.

Parágrafo Segundo – As empregadas dos laboratórios que aderirem ao Programa Empresa Cidadã, nos termos que prevê a Lei 11.770 de 09 de Setembro de 2008, deverão solicitar a prorrogação da licença maternidade no prazo até o final do primeiro mês após o parto, por meio de requerimento ao Departamento de Pessoal.

21 – DO TRANSPORTE DE ACIDENTADOS

Fica o laboratório obrigado a transportar o empregado com urgência para locais apropriados em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram durante o trabalho ou em decorrência dele.



22 – DA ESTABILIDADE PRÉ - POSENTADORIA

Os laboratórios não poderão dispensar os empregados durante os 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito a aposentadoria por tempo de serviço ou idade, desde que o funcionário tenha um mínimo de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

Parágrafo Único – O empregado que preencha o requisito disposto no caput desta cláusula, deverá apresentar ao laboratório seu tempo de contribuição por meio da CTPS ou Certidão de Tempo de Serviço emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS.

23 – DO USO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

O laboratório poderá proibir a utilização de celular, computadores portáteis ou outros equipamentos eletrônicos no ambiente de trabalho, como forma de evitar comprometimento ou interferência em resultados de exames ou que possam representar risco ao paciente.

24 – CONDIÇÕES DE TRABALHO

Todo laboratório é obrigado a prover os estabelecimentos com medidas concernentes à higienização dos métodos e locais de trabalho, tais como: ventilação, iluminação, instalação de bebedouros, lavatórios, aparelhos sanitários, dispor de cadeiras ou bancos em número suficiente que permitam aos empregados, trabalhar sem grande esgotamento físico, além de outros que se fizerem necessários à segurança e ao conforto.

Parágrafo Primeiro - Fica garantida a criação e/ou implantação em cada estabelecimento de saúde/laboratório de um local digno em termos de arejamento e higiene, destinado ao repouso dos empregados em serviços de emergência, equipados com camas ou macas, destinados aos empregados que trabalhem em plantão noturno.

Parágrafo Segundo - Aos laboratórios que mantêm unidades dentro de estabelecimentos hospitalares fica facultado o cumprimento disposto no parágrafo anterior.

25 – DA PREVENÇÃO DA FADIGA

Será obrigatória a colocação de assentos que assegurem postura correta ao trabalhador, capazes de evitar posições incômodas ou forçadas, sempre que a execução da tarefa exija que o empregado trabalhe sentado.

Parágrafo Único - Nos casos em que o trabalho exija para sua execução que o empregado permaneça em pé, os empregados terão a sua disposição assentos para serem utilizados nas pausas permitidas pelo serviço.

26 – DO PLANO DE SAÚDE

Fica estabelecida a possibilidade do benefício de plano de saúde na forma de coparticipação.

Parágrafo Primeiro - O empregado tem livre opção para participar do plano de saúde, ou nele permanecer, o empregado optante autorizará expressamente o desconto do montante em folha de pagamento, conforme previsto na Súmula 342-TST.

Parágrafo Segundo - O empregado que não optar por sua participação no Plano de Saúde, não terá nenhum custo e também não receberá nenhuma outra contrapartida, tendo em vista que o benefício negociado é plano de saúde.

Parágrafo Terceiro - Os valores mensais relativos ao benefício descontados em folha do empregado não poderão ultrapassar o limite de 15% (quinze por cento) do salário nominal.

Parágrafo Quarto - Os laboratórios que já concedem o benefício a seus empregados, com outras comodidades e coberturas diferenciais manterão as mesmas condições em que vem sendo praticado.

Parágrafo Quinto - O empregado afastado do serviço por licença médica ou acidente de trabalho e que esteja recebendo auxílio-doença previdenciário, permanecerá vinculado ao plano de saúde do laboratório por até 12 (doze) meses a contar do afastamento por licença médica.



27 – DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

Precedido de pedido formal, o laboratório fornecerá ao SindSaúde cópia de documentos técnicos produzidos no âmbito de sua Divisão de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, bem como aqueles de interesse dos empregados representados pelo sindicato.

28 – DESCONTO INDEVIDO

Ao laboratório é vedado efetuar qualquer desconto nos salários dos empregados, salvo quando resultar de adiantamentos, dispositivo legal, acordo coletivo de trabalho ou expressa autorização do empregado.

29 – DA JORNADA DE TRABALHO

A carga horária dos empregados em laboratórios será correspondente a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro - As horas trabalhadas além da carga horária semanal definida no *caput* desta cláusula serão consideradas horas extras e remuneradas com um acréscimo de 60% sobre o valor da hora normal, de acordo com a Cláusula 36ª da presente convenção;

Parágrafo Segundo - Caso a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, não seja cumprida integralmente sem culpa do empregado, este não sofrerá qualquer prejuízo salarial, social ou funcional;

Parágrafo Terceiro - É permitido ao empregado solicitar redução da carga horária na jornada de trabalho, com conseqüente redução salarial, por interesse do mesmo e anuência do laboratório, e precedida de homologação do acordo pelo SindSaúde;

Parágrafo Quarto - Fica permitido o acréscimo de 01 (uma) hora na jornada de 08 (oito) horas, durante 04 (quatro) dias por semana, como forma de possibilitar a concessão de folga compensatória aos sábados;

Parágrafo Quinto - Fica permitido o trabalho em regime de plantão de revezamento na forma de escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de repouso (12x36);



Parágrafo Sexto - Na jornada 12x36, no período noturno o empregado fará jus ao adicional noturno, que será pago conforme a Cláusula 36 desta convenção;

Parágrafo Sétimo - Fica permitido o trabalho em regime de plantão de revezamento na forma de escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de repouso (12x36), considerando-se já remunerado na hipótese de ser prestado em dias de domingo;

Parágrafo Oitavo - O empregado que cumprir a escala 12x36, fará jus a um intervalo de 01 (uma) hora destinado à refeição.

Parágrafo Novo - O trabalho realizado em regime de escala de revezamento de 12x36, que coincida em dias de feriado será remunerado em dobro até décima hora trabalhada, nos termos da Súmula 444/TST.

Parágrafo Décimo - Os laboratórios poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, conforme portaria 373/2011/M.T.E – Ministério do Trabalho e Emprego.

30 – DO ABONO DE PONTO DE ESTUDANTE

Nos dias de provas, exames supletivos, vestibulares e ou concursos públicos, o empregado será dispensado do serviço durante o horário de realização das provas, ficando facultado ao empregador exigir a compensação posterior.

Parágrafo Único: Sem prejuízo do disposto no *caput* desta cláusula, terão prioridade, na elaboração da escala de serviço, os empregados que estejam realizando estágio de curso universitário na área de saúde e administração hospitalar.

31 – DO PLANTÃO NOTURNO – OPÇÃO DO EMPREGADO

Os empregados com 50 (cinquenta) anos ou mais de idade ou 20 (vinte) anos de exercício no laboratório, serão excluídos das escalas de plantão em serviços de emergência ou similares no período noturno, mediante requerimento ao responsável pela elaboração da escala de trabalho.

32 – ESCALA PREFERENCIAL

O laboratório não poderá, em hipótese alguma, alterar unilateralmente o horário de trabalho de funcionário que labore no mesmo horário/escala há mais de 2 (dois) anos ininterruptos.

33 – DO CANCELAMENTO DE FALTAS ANTIGAS

O laboratório se compromete a cancelar dos assentamentos funcionais de seus empregados as penalidades disciplinares ocorridas há mais de 03 (três) anos, bem como aquelas que completarem igual período no curso da vigência da presente convenção.

34 – DA CONCESSÃO DE FÉRIAS

Somente em casos excepcionais, mediante solicitação expressa e conforme programação anual o empregador concederá as férias anuais de 30 (trinta) dias ao empregado, em até dois períodos um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, podendo ser de:

I - 02 (dois) períodos, sendo um de 20 (vinte) e outro de 10 (dez) dias;

II - 02 (dois) períodos, sendo um de 15 (quinze) e outro de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Primeiro – A pedido do colaborador, os laboratórios concederão antecipação da primeira parcela do décimo-terceiro salário por ocasião das férias, desde que solicitado pelo empregado até o mês de Junho, para aqueles que até o referido mês não tenham usufruído período de férias.

Parágrafo Segundo – A concessão que se refere no parágrafo anterior, fica facultado para os laboratórios de pequeno porte, EPP (faturamento anual de até 4.800.000,00) e Optantes pelo Simples Nacional.

35 - DO ABONO PECUNIÁRIO

É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, correspondente ao valor proporcional da sua remuneração.

36 - DA LICENÇA PATERNIDADE

O laboratório concederá aos empregados, sem prejuízo salarial e/ou funcional, licença de 05 (cinco) dias consecutivos do trabalho, por ocasião de nascimento de filho (a).

37 - DA LICENÇA CASAMENTO/FALECIMENTO

Sem qualquer prejuízo salarial ou funcional, será concedida ao empregado licença de:

- I - 04 (quatro) dias consecutivos por ocasião de casamento de seus empregados;
- II - 04 (quatro) dias consecutivos por ocasião de falecimento do conjugue, ascendente, descendente, irmão (ã) ou pessoa declarada na sua CTPS que viva sob sua dependência econômica.

38 - DO UNIFORME

O laboratório fornecerá gratuitamente semestralmente 02 (dois) kits personalizados e completos de uniformes aos empregados, desde que exigido o seu uso pelo laboratório, sendo obrigatória a devolução ou ressarcimento do custo do mesmo em caso de extravio, no ato do desligamento.

Parágrafo Único: Os Laboratórios que se enquadram na categoria de Empresa de Pequeno Porte – EPP, ou seja, os laboratórios que tenha um faturamento anual de até 4.800.000,00 e Optantes pelo Simples Nacional ou aqueles que contêm com menos de 300 funcionários registrados regularmente na Base do Distrito Federal.

39 - DA HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO

O laboratório homologará os atestados médicos e odontológicos de até 15 (quinze) dias de afastamento do empregado, ficando facultado ao laboratório submetê-lo a perícia médica própria ou terceirizada.

Parágrafo Primeiro - O empregado fica obrigado a comunicar ao laboratório a sua ausência até o início do expediente. A apresentação do atestado deverá ocorrer até as 24 (vinte e quatro) primeiras horas. A não apresentação nesse prazo acarretará a não homologação do mesmo.

Parágrafo Segundo - O Laboratório que estabelecer prazo diferente e não inferior àquele estabelecido no parágrafo anterior deverá mantê-lo.

Parágrafo Terceiro - O atestado poderá ser entregue por outra pessoa a pedido do empregado, desde que o mesmo esteja impedido de se locomover.

Parágrafo Quarto - O Laboratório poderá realizar perícia feita por médico da instituição ou empresa contratada para homologação ou não de atestado de que trata o *caput* da presente cláusula.

Parágrafo Quinta - O laboratório abonará a ausência do empregado que apresentar declaração ou atestado médico de comparecimento em razão da realização de exames, consultas médicas ou odontológicas, correspondente ao respectivo período, sem ônus para o empregado; desde que ele trabalhe em período integral.

40 - DA CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS

Os laboratórios manterão gratuitamente a disposição dos empregados caixa de primeiros socorros, desde que a própria instalação da empresa não forneça condições para estes primeiros socorros.

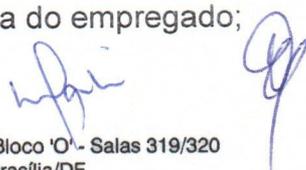
41 - PCMSO – PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO MÉDICA DE SAÚDE OCUPACIONAL

No prazo de 90 (noventa) dias do início da vigência da presente convenção coletiva os laboratórios ficam obrigados a implantar Programa de Conservação Médica de Saúde Ocupacional-PCMSO, nos termos da Norma Regulamentadora nº 07 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, devendo no mesmo prazo encaminhar ao SindSaúde relatório de implantação e qualificação do grau de risco nos moldes da Norma Regulamentadora nº. 04/MTE.

42 – DA SINDICALIZAÇÃO

Fica assegurado a todo empregado o direito a sindicalização.

Parágrafo Primeiro - O laboratório fará o desconto em folha de pagamento no valor fixo de R\$ 30,00 (trinta reais) a título de sindicalização a cada mês, conforme determinação da Assembleia Geral Extraordinária do dia 18 de abril de 2019, em favor do SindSaúde, a ser depositado na conta corrente de nº. 600221-0, agência nº. 215, do Banco Regional de Brasília, mediante autorização expressa do empregado;



Parágrafo Segundo - O laboratório fica obrigado a enviar mensalmente relação dos empregados sindicalizados com o respectivo valor do desconto, no prazo de 15 (quinze) dias da data do desconto.

43 – DA ATIVIDADE SINDICAL

A requerimento do SindSaúde e mediante autorização do laboratório, será disponibilizado espaço nas dependências deste último, destinado ao trabalho de divulgação e sindicalização ao SindSaúde.

Parágrafo Único - Fica autorizada a visita de diretor ou preposto do SindSaúde nas dependências do laboratório para realização de atividade sindical, mediante comunicação prévia.

44 – DO DESCONTO PARA O SINDICATO

Fica garantido que todos os descontos efetuados pelos laboratórios em favor do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília-DF serão repassados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de realização do desconto.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos realizados em atraso serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o montante do desconto.

Parágrafo Segundo - Os laboratórios se comprometem a enviar ao Sindsaúde, cópia ou comprovante do recolhimento feito em favor do SindSaúde, conforme disposto no *caput* desta cláusula.

45 – DO DESCONTO ASSISTENCIAL LABORAL

Os laboratórios realizarão o desconto assistencial na folha de pagamento dos seus empregados em favor do SindSaúde, de uma só vez e no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor do primeiro salário reajustado na data-base 2020/2021.

Parágrafo Primeiro - Os valores a que se refere o *caput* desta cláusula, serão repassados ao SindSaúde mediante depósito bancário na Conta Corrente n°.420.345-3, Agência n°. 2883-5, do Banco do Brasil, no prazo de 15 (quinze) da data do

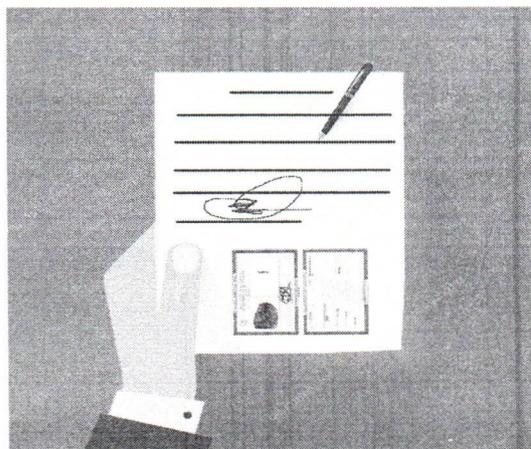


desconto, sob pena da aplicação de juros de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor retido.

Parágrafo Segundo - Os empregados poderão exercer o direito de oposição ao desconto a que se refere o *caput* desta cláusula, desde que mediante solicitação apresentada pessoalmente na sede do SindSaúde, no prazo de 10 (dez) dias da data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Terceiro – A oposição que se refere no parágrafo anterior deverá ser apresentada na Entidade Sindical com os seguintes requisitos:

- ✓ A oposição deve ser manuscrito em duas vias, em papel A4, sem rasura, logotipo ou marca d'água da referida empresa;
- ✓ Deverá constar o nome, a matrícula da empresa e cópia de documento pessoal, como modelo abaixo:



Parágrafo Quarto – Os laboratórios deverão enviar ao SindSaúde a cópia de relatório do pagamento correspondente ao mês do desconto definido no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Quinto - Fica assegurada a ampla divulgação do direito de oposição de que trata o Parágrafo Segundo, por meio de Informativo da Categoria, que deverá ser distribuído e/ou fixado nos respectivos locais de trabalho dos empregados beneficiados com a presente Convenção.

46 – DA LIBERAÇÃO DE AUDITÓRIO

O laboratório se compromete a liberar ao sindicato, auditório e/ou salas para reuniões ou promoções de eventos de interesse dos empregados, desde que previamente requerido à direção da empresa.

47 – DO QUADRO DE AVISOS

Fica garantida a fixação de avisos do SindSaúde, no quadro de avisos do laboratório, para comunicações de interesse da categoria profissional.

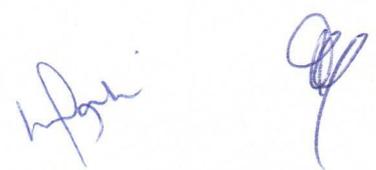
48 – DA REPRESENTANTE SINDICAL

Fica garantida a estabilidade desde o registro da candidatura até um ano após o término do mandato, aos empregados ocupantes de cargo de direção e/ou os eleitos como delegados sindicais, salvo se cometer falta grave nos termos da lei, devidamente comprovada por apuração administrativa garantindo-lhe o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Primeiro - O laboratório assegurará a eleição de representante sindical na proporção de 01 (um) representante sindical para cada 50 (cinquenta) empregados ou fração igual ou superior a 25 (vinte e cinco);

Parágrafo Segundo - Mediante comunicação ao laboratório com 30 (trinta) dias de antecedência, fica garantida a liberação sem qualquer prejuízo salarial e/ou funcional, dos representantes eleitos nos termos do *caput* da presente cláusula, para participação em eventos sindicais e/ou de interesse da categoria, respeitando-se o número máximo de 02 (dois) representantes por evento, cabendo a escolha dos participantes ao SindSaúde.

Parágrafo Terceiro - Fica garantida a liberação integral de um dia de trabalho por semana, sem qualquer prejuízo salarial e/ou funcional, aos diretores eleitos para a Direção do SindSaúde.



49 – DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS COM AS ASSISTÊNCIAS PARA TODA A CATEGORIA E NÃO SOMENTE PARA ASSOCIADOS

Conforme deliberação das respectivas Assembleias dos Sindicatos Patronais e do Conselho de Representantes da **FECOMÉRCIO/DF**, e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV da Constituição Federal, as empresas integrantes destas categorias, recolherão, semestralmente, no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, em favor do conveniente seu respectivo representante, mediante guia a ser fornecida, **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**, conforme estabelecido na seguinte tabela.

TABELA

CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA (nenhum empregado)	R\$
	234,15
01 a 03 Empregados	R\$ 304,40
04 a 07 Empregados	R\$ 551,22
08 a 11 Empregados	R\$ 663,00
12 a 30 Empregados	R\$ 923,00
31 a 60 Empregados	R\$ 1.329,90
61 a 100 Empregados	R\$ 2.034,50
101 a 250 Empregados	R\$ 2.958,80
Acima de 250 Empregados	R\$ 4.440,80

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos deverão ser efetuados na seguinte data:

- a) **30/07/2020**, correspondente ao semestre de **JUL a DEZ 2019**;
- b) **30/08/2020**, correspondente ao semestre de **JAN a JUN 2020**.

Parágrafo Segundo - A Contribuição Confederativa correspondente ao ano de 2019/2020 deverá ser paga em duas parcelas, devendo o valor ser recolhido,

conforme a Tabela acima, sendo a primeira parcela até o dia 30/07/2020 e a segunda até o dia 30/08/2020.

I - O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE e IGPM/FGV.

Parágrafo Terceiro - Os valores referidos no "caput" do artigo serão igualmente corrigidos pela média da variação do IGPM/FGV e INPC/IBGE.

50 – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Conforme deliberação das respectivas Assembleias dos Sindicatos Patronais e do Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO/DF, e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV, da Constituição Federal, todas as empresas integrantes das categorias econômicas do Comércio de Bens e Serviços, inorganizadas em sindicato representadas pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal – FECOMÉRCIO/DF, sendo empresas associadas ou não às Entidades Patronais Convenientes, recolherão no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, em favor do conveniente seu respectivo representante, mediante guia a ser fornecida, CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para fazer face aos recursos necessários para a assinatura da presente convenção coletiva, e para assistência para todos e não somente para os associados, conforme estabelecido a seguir:

- I. Empresas com faturamento de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) – pagamento de uma parcela de R\$ 100,00 (cem reais);
- II. Empresas com faturamento de mais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) – pagamento de uma parcela de R\$ 200,00 (duzentos reais);

- III. Empresas com faturamento de mais de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos reais) – pagamento de uma parcela de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- IV. Empresas com faturamento de mais de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos reais) – pagamento de uma parcela de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro - O pagamento deverá ser efetuado até o dia 28/02/2021.

Parágrafo Segundo - O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE e IGPM/FGV.

51 – DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

Os laboratórios efetuarão o recolhimento em favor do **SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DE BRASÍLIA-DF**, de uma só vez no percentual de 3% (três por cento) sobre a folha de pagamento já reajustada, a ser depositado em conta corrente desta entidade de nº. 3562-4, Agência 002, da Caixa Econômica Federal, referente 2020/2021 no mês de fechamento da convenção vigente.

52 - DA ADEQUAÇÃO

Os laboratórios adequarão suas folhas de pagamento aos efeitos financeiros da presente Convenção, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura da mesma.

53 - DA MULTA

O não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, implicará no pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o salário nominal de cada empregado, por infração, que reverterá em favor do mesmo.



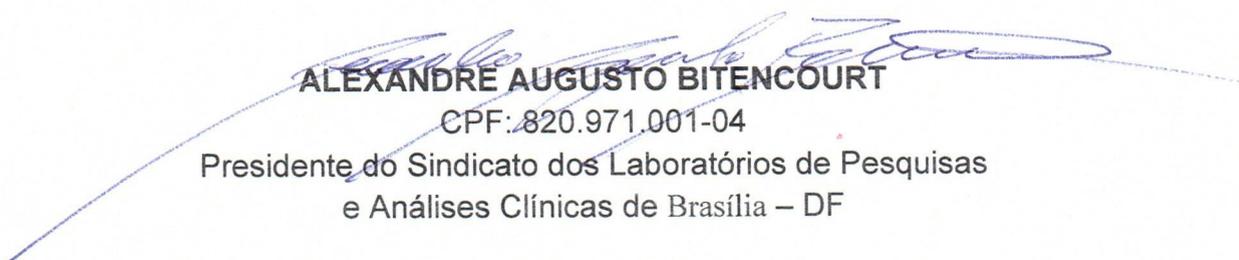
54 - DA CONVENÇÃO, PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser prorrogada, aditada e rescindida por comum acordo, obedecendo aos ditames legais.

Brasília-DF, 29 de maio de 2020.



MARLI RODRIGUES
CPF: 338.987.821-15
Diretora-Presidente
SindSaúde



ALEXANDRE AUGUSTO BITENCOURT

CPF: 820.971.001-04
Presidente do Sindicato dos Laboratórios de Pesquisas
e Análises Clínicas de Brasília – DF